

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: e6ibz1tv <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/02/2021 Requerimento nº 40/2021 Protocolo nº 186/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende</p>		

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, **que solicite, em nome dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a realização de uma Audiência Oficial com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, a fim de discutir uma efetiva ação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a implementação da regularização fundiária no Estado de Mato Grosso.**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade solicitar, em nome dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **a realização de uma Audiência Oficial com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, a fim de discutir uma efetiva ação junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a implementação da regularização fundiária no Estado de Mato Grosso.**

De início, importante mencionar que o **Direito de Propriedade** está esculpido em nossa legislação Pátria, em especial na Constituição Federal, vejamos:

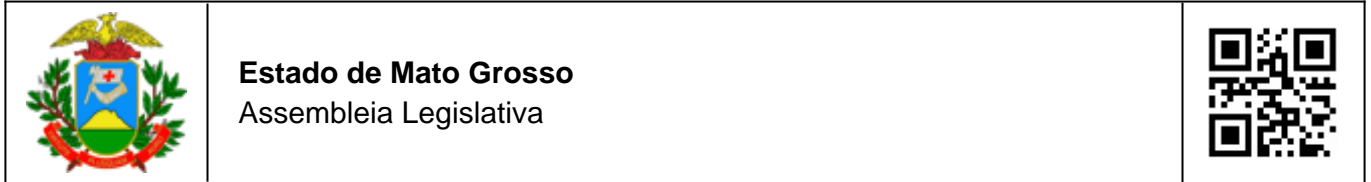
*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:*

(...)

***XXII - é garantido o direito de propriedade;”***

Trata-se de um Direito real em que, ser proprietário ou deter o **direito de propriedade** sobre um bem, significa ter o direito de uso, de gozo e de dispor dele.

Assim, o Inciso XXII do Artigo 5º reconhece o direito de propriedade como um direito fundamental a ser protegido pela Constituição brasileira. O texto constitucional garante o direito concedido a alguém para usar, gozar, dispor de um determinado bem e de reavê-lo, de quem o esteja possuindo de forma injusta,



condicionado ao atendimento da função social.

Nesse contexto, como sabemos, regularização fundiária é o processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídicos, físico e social, que objetiva a permanência das populações moradoras de áreas ocupadas em desconformidade com a lei, implicando acessoriamente melhorias no ambiente do assentamento, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Importante mencionar que as áreas ou assentamentos irregulares se caracterizam pela precariedade de serviços públicos essenciais, pela presença de população com menor rendimento e nível de instrução.

Feito esses apontamentos, temos que Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, seja ele nacional ou Regional, tem negligenciado em relação à regularização dos assentamentos, o que tem proporcionado uma total insegurança jurídica aos detentores de sua pequena posse de terra. **Daí a necessidade de realizar uma Audiência com o Excelentíssimo Presidente da Republica do Brasil para tratar de assuntos relacionados a “regularização fundiária” que tanto causa angustia aos detentores de imóveis rural.**

Ademais, temos que a regularização dos assentamentos é um dos mecanismos necessários para a organização e o ordenamento da estrutura fundiária do Estado do Mato Grosso.

Por essa razão, conto com o especial empenho e aprovação dos demais Pares, para a efetivação desse importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Janeiro de 2021

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual